



Serviço Público Federal
Conselho Regional de Medicina Veterinária do Estado de Pernambuco

RELATÓRIO 53/2026 - DECAI/PE/PLENARIO/PE/CRMV-PE/SISTEMA

RELATÓRIO DE ANÁLISE DE IMPACTO REGULATÓRIO

PORTARIA CRMV/PE Nº 045/2026 – INSTAURAÇÃO DE PROCESSO ÉTICO-PROFISSIONAL (SUAP 0370003.00000001/2024-83)

1. INTRODUÇÃO

O presente Relatório de Análise de Impacto Regulatório (AIR) examina a portaria editada pela Presidente do CRMV-PE que determina a instauração de processo ético-profissional com base em denúncia protocolizada por formulário próprio (SUAP 0370003.00000001/2024-83) e nomeia o Conselheiro Instrutor Méd. Vet. João Alves do Nascimento Junior, nos termos dos arts. 27 e 30, IV, da Resolução CFMV nº 1.330/2020. A análise é posterior à publicação e fundamenta-se no Decreto Federal nº 10.411/2020.

2. CONTEXTO E JUSTIFICATIVA

A portaria decorre do recebimento de denúncia formal que atende aos requisitos de admissibilidade do art. 27 do Código de Processo Ético-Profissional (descrição dos fatos, identificação do denunciante e provas ou indicação de elementos de comprovação). A instauração do processo é ato vinculado, necessário para apurar possível infração ética atribuída a médico-veterinário. A nomeação de instrutor, nos termos do art. 30, IV, visa garantir a condução técnica e imparcial da instrução processual. Trata-se de ato normativo de baixo impacto, pois se limita a dar início a procedimento administrativo sancionador específico, sem criar obrigações generalizadas ou afetar o mercado.

3. IMPACTOS ESPERADOS

a) Impacto na efetividade da apuração: A instauração formal e a designação de instrutor especializado conferem ao processo a estrutura necessária para colheita de provas, oitiva das partes e emissão de parecer conclusivo, evitando prescrição e perda de elementos probatórios.

b) Impacto na segurança jurídica: O ato observa rigorosamente os requisitos legais e regimentais, assegurando o contraditório, a ampla defesa e o devido processo legal, reduzindo riscos de nulidades.

c) Impacto na transparência e controle social: A publicação da portaria torna pública a instauração, permitindo que denunciante e denunciado acompanhem o trâmite, e viabilizando o controle interno e externo sobre a atuação do Conselho.

d) Impacto administrativo e organizacional: A medida demanda a alocação de tempo e recursos do corpo técnico e do conselheiro instrutor, mas não implica custos adicionais além dos já previstos na estrutura do CRMV-PE.

e) Impacto na credibilidade institucional: O processamento tempestivo da denúncia demonstra o compromisso do Conselho com a ética profissional, inibindo condutas contrárias ao Código e fortalecendo a confiança da sociedade e dos profissionais na autarquia.

4. CONCLUSÃO

A portaria de instauração de processo ético-profissional e nomeação de instrutor é ato normativo necessário, tempestivo e juridicamente adequado, que não gera impactos regulatórios relevantes além de seus efeitos processuais específicos. Não há ônus econômico ou distorções de mercado identificadas. A medida promove a regularidade da ação disciplinar, a transparência e a efetividade da fiscalização ética. Recomenda-se que a instrução seja conduzida com celeridade, observados os prazos legais para emissão do relatório final, assegurando a razoável duração do processo.

RODRIGO CÉSAR DE OLIVEIRA TORRES

Gerente de Controle Interno e Gestão de Risco do CRMV-PE

Documento assinado eletronicamente por:

■ **Rodrigo César de Oliveira Torres, Controlador do CRMV-PE - FGSUP - DECAI/PE**, em 22/07/2026 21:03:10.

Este documento foi emitido pelo SUAP em 22/07/2026. Para comprovar sua autenticidade, faça a leitura do QRCode ao lado ou acesse <https://suap.cfmv.gov.br/autenticar-documento/> e forneça os dados abaixo:

Código Verificador: 662851

Código de Autenticação: b7c38b4e64



**SISTEMA
CFMV/CRMVs**
Conselhos Federal e Regionais de Medicina Veterinária

Rua João Ivo da Silva, 342, Madalena, Recife / PE, CEP 50720-155